

Justificativa ao Projeto de lei nº 003/2025

Caaporã/PB, 30 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Vereador

OTO MARIANO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caaporã/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e elevada deliberação dos membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (CMDLGBTQIAPN+), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

O Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+) terá como objetivos: I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero; e, II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

A criação do Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+) visa promover a participação ativa de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil organizada na construção de políticas públicas para população LGBTQIAPN+.

A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

Dessa forma, ante o relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e apreciação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), membros do Poder Legislativo, confiante da aprovação da propositura na sua integralidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço à Vossa Excelência, aos seus pares, e ao corpo administrativo desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
PREFEITO





Projeto de Lei Nº 003/2025
AUTORIA: Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+, do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

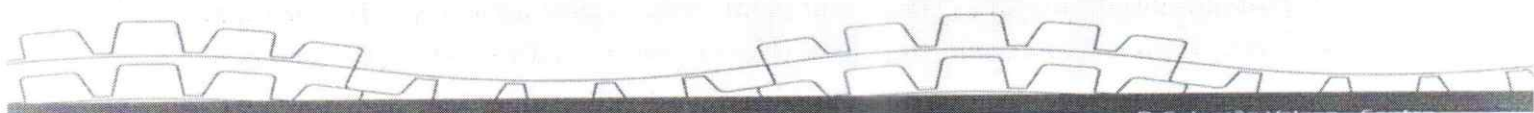
§ 1º O CMDLGBTQIAPN+ terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero; e

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º O CMDLGBTQIAPN+ é órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social do Município de Caaporã, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+):





I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAPN+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAPN+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAPN+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAPN+;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAPN+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAPN+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPN+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAPN+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a





transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAPN+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAPN+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAPN+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPN+;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAPN+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAPN+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAPN+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAPN+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAPN+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAPN+.





CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+) será composto paritariamente por 8 (oito) representantes de órgãos governamentais e por 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no *caput* deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAPN+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no *caput*.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAPN+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e oriundos:

- I- da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social;
- II- da Secretaria de Educação;
- III - da Secretaria de Saúde;
- IV - da Secretaria Juventude, Cultura, Turismo e Eventos;
- V - da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI - da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico;
- VII - da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- VIII - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caaporã;





Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAPN+ serão compostos por 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAPN+ por parte de entidades da sociedade civil:

I- estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAPN+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no Diário Oficial do Município, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscritas e eleitas, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O edital de convocação referido no *caput* deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterá:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais;

II- os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - o local, dia e hora da realização do foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;



§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares representantes dos órgãos governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O CMDLGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPN+, necessitando da presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPN+, previstos nesta Lei;

II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPN+;



III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBTQIAPN+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBTQIAPN+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as decisões das reuniões terão ampla e sistemática divulgação;





III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Temáticas, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAPN+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 O Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro(a) do CMDLGBTQIAPN+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAPN+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,
Estado da Paraíba, 30 de março de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

